

LICITAÇÃO, DO TIPO “MENOR PREÇO”, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL A SER UTILIZADA NO PROJETO VIA VIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Às quinze horas do dia dezessete de agosto de dois mil e doze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Pregoeira, Lucimara M. Brasil Agustinelli, e sua Equipe de Apoio, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares e Jorge Luis Júnior, a fim de analisar os recursos interpostos pelas licitantes Raul A. de Mello Sorocaba–Me. e T.S. Oliveira Publicidade - ME. Iniciados os trabalhos passou-se a analisar os recursos interpostos pelas empresas Raul A. de Mello Sorocaba–Me. e T.S. Oliveira Publicidade - ME, os quais alegam em suma que que os atestados técnicos apresentados pelas mesmas atendem as exigências do subitem nº 5.1.2 do edital. A Pregoeira e a Equipe de Apoio analisando o recurso das referidas empresas decidem MANTER a decisão, pois estas empresas afrontaram os ditames editalícios expressamente, ou seja, os atestados técnicos apresentados são incompatíveis ao objeto da licitação em epígrafe, já que não especificam cavaletes expressamente em seus teores. Ressaltamos, ainda, que há necessidade de averiguação da capacidade técnica da futura fornecedora para confeccionar cavaletes, já que a confecção de placas exige menos técnica. As proponentes não comprovaram efetivamente que são capazes de confeccionar cavaletes conforme as especificações do edital. Sendo que a recorrente Raul A. de Mello Sorocaba–Me alega que o atestado apresentado pela mesma possui o mesmo objeto da presente licitação, porém tal alegação não prospera, pois são especificações divergentes às especificações do edital. Já a empresa T.S. Oliveira Publicidade – ME alega em seu recurso que atendeu à porcentagem exigida no edital, ou seja, 50% sobre as quantidades requisitadas, porém tal alegação não prospera, pois o edital é claro em seu objeto: confecção e fornecimento de 137 conjuntos de Sinalização Vertical, ou seja, o objeto é indivisível, conjunto: placa + cavalete + acessórios, se tal alegação tivesse fundamento teríamos que aceitar um atestado relatando a quantidade de 548 parafusos, sem falar em placas e cavaletes, que é a metade do exigido do edital. Diante tal entendimento, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidem negar provimento aos recursos interpostos pelas empresas Raul A. de Mello Sorocaba–Me. e T.S. Oliveira Publicidade – ME, declarando a presente licitação como FRACASSADA. Assim, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminha os autos para análise da autoridade superior. Nada mais.

Sorocaba, 17 de agosto de 2012.

Pela Pregoeira e Equipe de Apoio